

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

9603/01
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFECEJ
Em 08/03/01

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

Amador
Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 911/2001

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da Área Especial 3-A na
QNM 34, RA III – Taguatinga e dá
outras providências.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 911/2001
Fls. n.º	01

Lúcio

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial n.º 3-A, da QNM 34, de Taguatinga, RA III, com área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), conforme mapa em anexo, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social/creche.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar com a Igreja Evangélica Deus Vivo instrumento de doação com encargos, da área a que se refere esta lei, nos termos da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º	911/2001
Fls. n.º	02 início

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e creche para a Igreja Evangélica Deus Vivo e Ação Social Comunitária - AFMA. Com a obtenção de uma área maior, a Igreja construirá uma creche além de desenvolver atividades sociais, como já o faz em outras localidades, beneficiando a comunidade da Expansão da M. Norte.

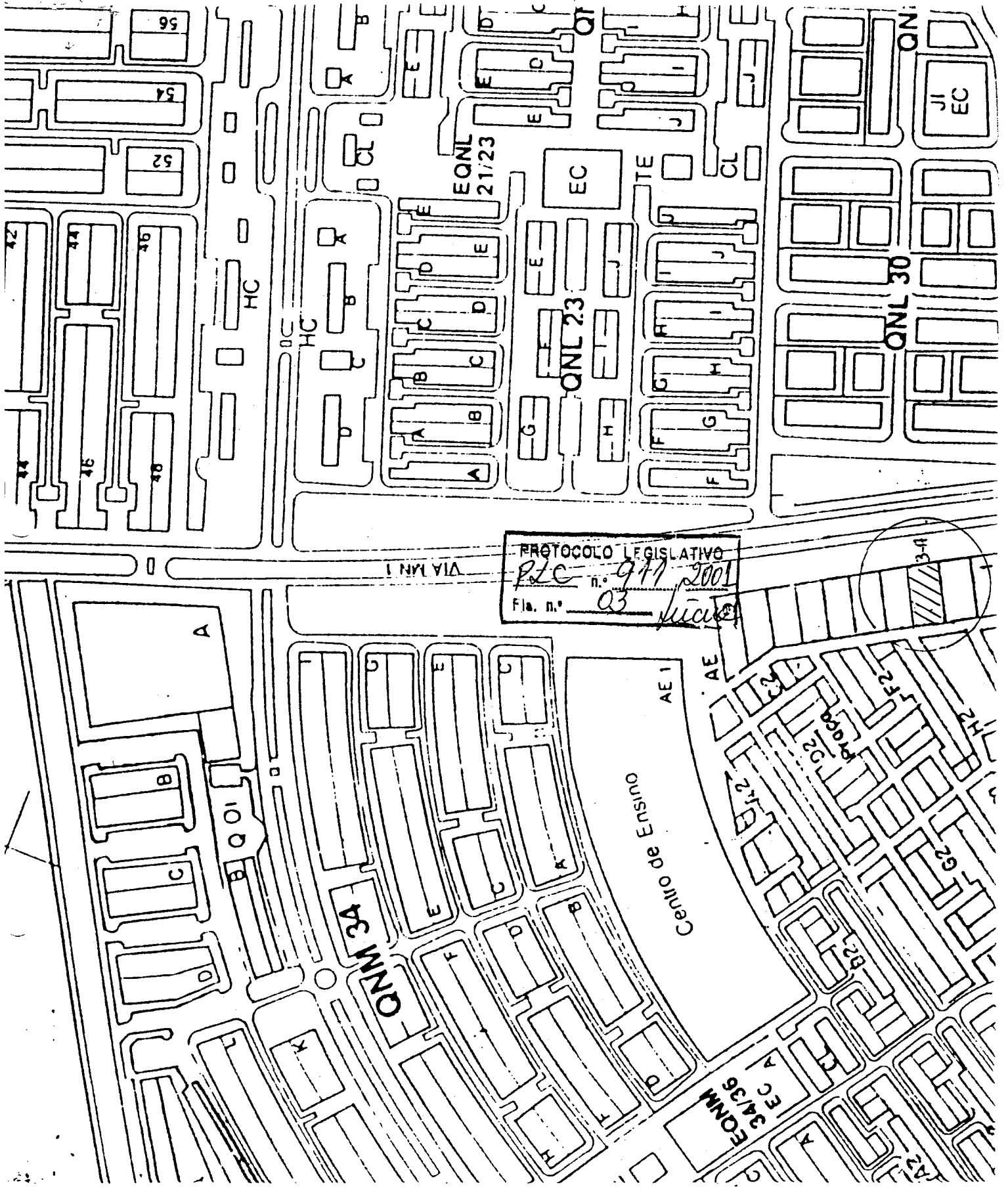
A área em questão encontra-se ociosa, entre a estação da Telebrasilândia e abrigo para pessoas portadoras de deficiências. As Áreas Especiais localizadas entre a QNM 34 e a Av. Helio Prates ainda não foram regularizadas, apenas a da Telebrasilândia, que é a de n.º 4 (quatro). Com este projeto, pretende-se regularizar a área n.º 3 (três)-A e destiná-la ao uso institucional.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PMDB



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 917/2001
Fls. n.º 03

